LEI Nº 1.169 DE 26 DE ABRIL DE 1.971

Aprova o Convênio a ser celebrado entre o PREMEM - Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio e a Prefeitura Municipal de Erechim.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar o Convênio entre o PREMEM - Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio e a Prefeitura Municipal de Erechim, nos seguintes têrmos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETIVOS DO PREMEM

São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEM -, entre outros:

1 - Ampliar a rêde de estabelecimentos públicos de Ensino Médio adotado nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no anexo nº 2 ao Convênio MEC-Estado.

2 - Fomentar um aperfeiçoamento qualificativo do Ensino Médio no país pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo polivalente.

3 - No município de Erechim-RS, êstes objetivos serão concretizados, no exercício de , com a construção de Ginásio Polivalente para 800 alunos em dois turnos, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professôres e pessoal técnico e administrativo na medida das necessidades para o funcionamento do referido Ginásio Polivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO ESTADO ATRAVÉS DA CE/ PREMEM

1 - Aplicar as importâncias previstas na Cláusula Terceira, letra f, do Convênio firmado entre o Ministério de Educação e Cultura e o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de fevereiro de 1970, e seus respectivos reajustes decorrentes

decorrentes da alteração da taxa cambial, para construção e equipamento dos Ginásios Polivalentes.

2 - Preparar professôres e pessoal técnico e administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir tôdas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3 - Fornecer à Prefeitura o projeto da terraplenagem por ventura necessária ao terreno onde será construído o Ginásio polivalente, bem como o projeto de utilização do mesmo, além da / parte ocupada pela construção prevista no item 1.1

4 - Fornecer à Prefeitura informações sôbre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço, de funcionário credenciado da Prefeitura, para acompanhá-lo na qualidade de / coparticipante do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 - Providenciar, até o dia 30 de junho de 1971 a execução dos seguintes serviços:

a - Melhoria das vias de acesso ao terreno
b - Rêde pública de energia elétrica até o terreno
c - Rêde pública de água até o terreno
d - Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda
e - Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao -/ pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente.

2 - Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data da entrega pela Firma / Construtora, a execução dos seguintes serviços:

a - A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;
b - As rêdes públicas de esgôto e telefone;
c - As ligações às rêdes públicas de água, esgôto, luz e telefone, dos ramais de serviços do Ginásio Polivalente;
d - A cêrca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização e gramado) e os equipamentos recreativo-esportivos conforme projeto

.....

LEI Nº 1.169 DE 26 DE ABRIL DE 1.971

projetos e especificações do PREMEM (item 3- Cláusula Segunda);

e - Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DAS SANÇÕES

1 - Na eventualidade de a Prefeitura não cumprir as obrigações das letras a,b,c,d,e,do item 1 da Cláusula Terceira,a implantação do Ginásio Polivalente no município de Erechim,será transferida para/ outro município considerado opcional no Programa- do PREMEM.

2 - No caso de a Prefeitura,não cumprir as obrigações estipuladas nas letras a,b,c,d,e, do item 2 da mesma Cláusula Terceira,o Estado através do PREMEM estará automáticamente autorizado a executar os serviços mencionados por conta do Fundo de Participação do Município de Erechim.

CLÁUSULA QUINTA

FÔRO

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio,elegem os convenentes o fôro de Pôrto Alegre, e - por estarem de acôrdo assinam êste documento em 5 vias do mesmo/ teor,na presença de 2 testemunhas.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer ao PREMEM as garantias financeiras necessárias ao atendimento das obrigações estabelecidas na / Cláusula Terceira do Convênio aprovado por esta resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS,26 DE ABRIL DE 1.971.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração

PEDRO DE SOUZA - Secretário

LEI Nº 1.169 DE 26 DE ABRIL DE 1.971

Aprova o Convênio a ser celebrado entre o PREMEM - Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio e a Prefeitura Municipal de Erechim.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Eredhim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar o Convênio entre o PREMEM - Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio e a Prefeitura Municipal de Erechim, nos seguintes têrmos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETIVOS DO PREMEM

São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEM -, entre outros:

1 - Ampliar a rêde de estabelecimentos públicos de Ensino Médio adotado nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no anexo nº 2 ao Convênio MEC-Estado.

2 - Fomentar um aperfeiçoamento qualificativo do Ensino Médio no país pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo polivalente.

3 - No município de Erechim-RS, êstes objetivos serão concretizados, no exercício de , com a construção de Ginásio Polivalente para 800 alunos em dois turnos, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professôres e pessoal técnico e administrativo na medida das necessidades para o funcionamento do referido Ginásio Polivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO ESTADO ATRAVÉS DA CE/ PREMEM

1 - Aplicar as importâncias previstas na Cláusula Terceira, letra f, do Convênio firmado entre o Ministério de Educação e Cultura e o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de fevereiro de 1970, e seus respectivos reajustes decorrentes

LEI Nº 1.169 DE 26 DE ABRIL DE 1971:

decorrentes da alteração da taxa cambial, para construção e equipamento dos Ginásios Polivalentes.

2 - Preparar professôres e pessoal técnico e administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir tôdas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3 - Fornecer à Prefeitura o projeto da terraplenagem por ventura necessária ao terreno onde será construído o Ginásio polivalente, bem como o projeto de utilização do mesmo, além da / parte ocupada pela construção prevista no item 1.1

4 - Fornecer à Prefeitura informações sôbre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço, de funcionário credenciado da Prefeitura, para acompanhá-lo na qualidade de / coparticipante do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 - Providenciar, até o dia 30 de junho de 1971 a execução dos seguintes serviços:

a - Melhoria das vias de acesso ao terreno
b - Rêde pública de energia elétrica até o terreno
c - Rêde pública de água até o terreno
d - Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda
e - Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao -/ pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente.

2 - Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data da entrega pela Firma / Construtora, a execução dos seguintes serviços:

a - A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;
b - As rêdes públicas de esgôto e telefone;
c - As ligações às rêdes públicas de água, esgôto, luz e telefone, dos ramais de serviços do Ginásio Polivalente;
d - A cêrca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização e gramado) e os equipamentos recreativo-esportivos conforme projeto

.....

LEI Nº 1.169 DE 26 DE ABRIL DE 1.971

projetos e especificações do PREMEM (item 3- Cláusula Segunda);

e - Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DAS SANÇÕES

1 - Na eventualidade de a Prefeitura não cumprir as obrigações das letras a,b,c,d,e,do item 1 da Cláusula Terceira,a implantação do Ginásio Polivalente no município de Erechim,será transferida para/ outro município considerado opcional no Programa- do PREMEM.

2 - No caso de a Prefeitura,não cumprir as obrigações estipuladas nas letras a,b,c,d,e, do item 2 da mesma Cláusula Terceira,o Estado através do PREMEM estará automáticamente autorizado a exedutar os serviços mencionados por conta do Fundo de Participação do Município de Erechim.

CLÁUSULA QUINTA

FÔRO

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio,elegem os convenentes o fôro de Pôrto Alegre, e - por estarem de acôrdo assinam êste documento em 5 vias do mesmo/ teor,na presenpa de 2 testemunhas.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer ao PREMEM as garantias financeiras necessárias ao atendimento das obrigações estabelecidas na / Cláusula Terceira do Convênio aprovado por esta resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS,26 DE ABRIL DE 1.971.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração
PEDRO DE SOUZA - Secretário